



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 3.857 /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O
PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL DOS
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL
DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa de Saúde Mental dos professores da Rede Pública Estadual, com o objetivo de prestar atendimento especializado aos profissionais da educação pública.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos:

- I.** Promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores da rede pública estadual;
- II.** Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de burnout e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;
- III.** Priorizar o atendimento dos professores que atuam em escolas localizadas em áreas periféricas ou de alta vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto das condições adversas no ambiente escolar dessas regiões sobre a saúde mental;
- IV.** Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

importância da saúde mental no ambiente escolar;

- V. Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos professores, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;
- VI. Facilitar o acesso dos professores a tratamentos de saúde mental, incluindo, quando necessário, encaminhamentos para tratamentos especializados.

Art. 3º. Os atendimentos e ações previstas no Programa poderão ser realizados por meio dos Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS) ou através de parcerias com universidades, hospitais e entidades que ofereçam suporte psicológico e psiquiátrico ou outras unidades de saúde especializadas.

Art. 4º. Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

GILBERTINHO

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos professores da rede estadual de ensino é um tema muito relevante e que merece atenção. Os professores enfrentam diariamente uma carga de trabalho intensa, desafios emocionais e situações estressantes que podem afetar sua saúde mental.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores. Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

O Programa de Saúde Mental, proposto nesta lei, visa oferecer um suporte especializado e integral aos professores, promovendo ações de prevenção, acolhimento e tratamento das condições relacionadas ao desgaste mental. O cuidado com a saúde mental dos professores é essencial para que possam desempenhar suas funções com qualidade e equilíbrio, refletindo positivamente no ambiente escolar e, conseqüentemente, no desempenho dos alunos.

Desta feita, diante da importância e dos benefícios que este Programa trará à saúde dos professores e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GILBERTINHO

GILBERTINHO

Deputado Estadual